|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| |  | | --- | | **Termo Aditivo a Convenção Coletiva De Trabalho 2016/2017** | | |  |  |  | | --- | --- | --- | | **NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** |  | SC000909/2016 | | **DATA DE REGISTRO NO MTE:** |  | 27/05/2016 | | **NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** |  | MR024408/2016 | | **NÚMERO DO PROCESSO:** |  | 46220.002477/2016-10 | | **DATA DO PROTOCOLO:** |  | 17/05/2016 |      |  |  |  | | --- | --- | --- | | **NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO**  **COLETIVA PRINCIPAL:** |  | 46220.002322/2015-94 | | **DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** |  | 05/05/2015 | | | **SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SANTA CATARINA – SINEPE/SC**, CNPJ n. 83.881.094/0001-82, neste ato representado por seu Presidente, Sr. MARCELO BATISTA DE SOUSA;  E   **FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FETEESC**, CNPJ n. 80.674.898/0001-12, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ANTONIO BITTENCOURT FILHO; celebram o presente **TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:  **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**  As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2016 a 28 de fevereiro de 2017 e a data-base da categoria em 1º de março.    **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**  O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO**, com abrangência territorial em Abdon Batista/SC, Abelardo Luz/SC, Agrolândia/SC, Agronômica/SC, Água Doce/SC, Águas de Chapecó/SC, Águas Frias/SC, Águas Mornas/SC, Alfredo Wagner/SC, Alto Bela Vista/SC, Anchieta/SC, Angelina/SC, Anita Garibaldi/SC, Anitápolis/SC, Antônio Carlos/SC, Apiúna/SC, Arabutã/SC, Araquari/SC, Araranguá/SC, Armazém/SC, Arroio Trinta/SC, Arvoredo/SC, Ascurra/SC, Atalanta/SC, Aurora/SC, Balneário Arroio do Silva/SC, Balneário Barra do Sul/SC, Balneário Camboriú/SC, Balneário Gaivota/SC, Balneário Piçarras/SC, Balneario Rincao/SC, Bandeirante/SC, Barra Bonita/SC, Barra Velha/SC, Bela Vista do Toldo/SC, Belmonte/SC, Benedito Novo/SC, Biguaçu/SC, Blumenau/SC, Bocaina do Sul/SC, Bom Jardim da Serra/SC, Bom Jesus do Oeste/SC, Bom Jesus/SC, Bom Retiro/SC, Bombinhas/SC, Botuverá/SC, Braço do Norte/SC, Braço do Trombudo/SC, Brunópolis/SC, Brusque/SC, Caçador/SC, Caibi/SC, Calmon/SC, Camboriú/SC, Campo Alegre/SC, Campo Belo do Sul/SC, Campo Erê/SC, Campos Novos/SC, Canelinha/SC, Canoinhas/SC, Capão Alto/SC, Capinzal/SC, Capivari de Baixo/SC, Catanduvas/SC, Caxambu do Sul/SC, Celso Ramos/SC, Cerro Negro/SC, Chapadão do Lageado/SC, Chapecó/SC, Cocal do Sul/SC, Concórdia/SC, Cordilheira Alta/SC, Coronel Freitas/SC, Coronel Martins/SC, Correia Pinto/SC, Corupá/SC, Criciúma/SC, Cunha Porã/SC, Cunhataí/SC, Curitibanos/SC, Descanso/SC, Dionísio Cerqueira/SC, Dona Emma/SC, Doutor Pedrinho/SC, Entre Rios/SC, Ermo/SC, Erval Velho/SC, Faxinal dos Guedes/SC, Flor do Sertão/SC, Florianópolis/SC, Formosa do Sul/SC, Forquilhinha/SC, Fraiburgo/SC, Frei Rogério/SC, Galvão/SC, Garopaba/SC, Garuva/SC, Gaspar/SC, Governador Celso Ramos/SC, Grão Pará/SC, Gravatal/SC, Guabiruba/SC, Guaraciaba/SC, Guaramirim/SC, Guarujá do Sul/SC, Guatambú/SC, Herval D'oeste/SC, Ibiam/SC, Ibicaré/SC, Ibirama/SC, Içara/SC, Ilhota/SC, Imaruí/SC, Imbituba/SC, Imbuia/SC, Indaial/SC, Iomerê/SC, Ipira/SC, Iporã do Oeste/SC, Ipuaçu/SC, Ipumirim/SC, Iraceminha/SC, Irani/SC, Irati/SC, Irineópolis/SC, Itá/SC, Itaiópolis/SC, Itajaí/SC, Itapema/SC, Itapiranga/SC, Itapoá/SC, Ituporanga/SC, Jaborá/SC, Jacinto Machado/SC, Jaguaruna/SC, Jaraguá do Sul/SC, Jardinópolis/SC, Joaçaba/SC, Joinville/SC, José Boiteux/SC, Jupiá/SC, Lacerdópolis/SC, Lages/SC, Laguna/SC, Lajeado Grande/SC, Laurentino/SC, Lauro Muller/SC, Lebon Régis/SC, Leoberto Leal/SC, Lindóia do Sul/SC, Lontras/SC, Luiz Alves/SC, Luzerna/SC, Macieira/SC, Mafra/SC, Major Gercino/SC, Major Vieira/SC, Maracajá/SC, Maravilha/SC, Marema/SC, Massaranduba/SC, Matos Costa/SC, Meleiro/SC, Mirim Doce/SC, Modelo/SC, Mondaí/SC, Monte Carlo/SC, Monte Castelo/SC, Morro da Fumaça/SC, Morro Grande/SC, Navegantes/SC, Nova Erechim/SC, Nova Itaberaba/SC, Nova Trento/SC, Nova Veneza/SC, Novo Horizonte/SC, Orleans/SC, Otacílio Costa/SC, Ouro Verde/SC, Ouro/SC, Paial/SC, Painel/SC, Palhoça/SC, Palma Sola/SC, Palmeira/SC, Palmitos/SC, Papanduva/SC, Paraíso/SC, Passo de Torres/SC, Passos Maia/SC, Paulo Lopes/SC, Pedras Grandes/SC, Penha/SC, Peritiba/SC, Pescaria Brava/SC, Petrolândia/SC, Pinhalzinho/SC, Pinheiro Preto/SC, Piratuba/SC, Planalto Alegre/SC, Pomerode/SC, Ponte Alta do Norte/SC, Ponte Alta/SC, Ponte Serrada/SC, Porto Belo/SC, Porto União/SC, Pouso Redondo/SC, Praia Grande/SC, Presidente Castello Branco/SC, Presidente Getúlio/SC, Presidente Nereu/SC, Princesa/SC, Quilombo/SC, Rancho Queimado/SC, Rio das Antas/SC, Rio do Campo/SC, Rio do Oeste/SC, Rio do Sul/SC, Rio dos Cedros/SC, Rio Fortuna/SC, Rio Negrinho/SC, Rio Rufino/SC, Riqueza/SC, Rodeio/SC, Romelândia/SC, Salete/SC, Saltinho/SC, Salto Veloso/SC, Sangão/SC, Santa Cecília/SC, Santa Helena/SC, Santa Rosa de Lima/SC, Santa Rosa do Sul/SC, Santa Terezinha do Progresso/SC, Santa Terezinha/SC, Santiago do Sul/SC, Santo Amaro da Imperatriz/SC, São Bento do Sul/SC, São Bernardino/SC, São Bonifácio/SC, São Carlos/SC, São Cristovão do Sul/SC, São Domingos/SC, São Francisco do Sul/SC, São João Batista/SC, São João do Itaperiú/SC, São João do Oeste/SC, São João do Sul/SC, São Joaquim/SC, São José do Cedro/SC, São José do Cerrito/SC, São José/SC, São Lourenço do Oeste/SC, São Ludgero/SC, São Martinho/SC, São Miguel da Boa Vista/SC, São Miguel do Oeste/SC, São Pedro de Alcântara/SC, Saudades/SC, Schroeder/SC, Seara/SC, Serra Alta/SC, Siderópolis/SC, Sombrio/SC, Sul Brasil/SC, Taió/SC, Tangará/SC, Tigrinhos/SC, Tijucas/SC, Timbé do Sul/SC, Timbó Grande/SC, Timbó/SC, Três Barras/SC, Treviso/SC, Treze de Maio/SC, Treze Tílias/SC, Trombudo Central/SC, Tubarão/SC, Tunápolis/SC, Turvo/SC, União do Oeste/SC, Urubici/SC, Urupema/SC, Urussanga/SC, Vargeão/SC, Vargem Bonita/SC, Vargem/SC, Vidal Ramos/SC, Videira/SC, Vitor Meireles/SC, Witmarsum/SC, Xanxerê/SC, Xavantina/SC, Xaxim/SC e Zortéa/SC.  **Salários, Reajustes e Pagamento**  **Piso Salarial**  **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL**  Fica estabelecido o seguinte **PISO SALARIAL** para os **Auxiliares da Administração Escolar**, por **44 (quarenta e quatro) horas** semanais de trabalho:   * **R$ 1.167,00 (um mil cento e sessenta e sete reais).**   **Reajustes/Correções Salariais**  **CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO**  A partir de **1º de março de 2016**, os salários dos trabalhadores serão reajustados  em   **11,08% (onze virgula zero oito por cento),** incidentes sobre os salários vigentes em **1º de março de 2015**, compensados as antecipações legais e/ou espontâneas concedidas no período revisando.  **§ 1º**Para as Instituições de Ensino Superior, mantenedoras de cursos de graduação, pós-graduação, doutorado e outros, excepcionalmente, o reajuste previsto no “**caput**” desta cláusula poderá ser pago em até duas parcelas, sendo a **primeira** de **5,54%** (**cinco vírgula cinqüenta e quatro por cento**), paga no mês competência **MARÇO/2016;** e a **segunda** de **5,66%** (**cinco vírgula sessenta e seis por cento**), paga no mês competência **JULHO/2016**, **ambas** incidentes sobre os salários vigentes em **MARÇO/2015**, ficando o referido parcelamento condicionado a aprovação expressa do Conselho Superior ou Órgão equivalente da respectiva Instituição de Ensino Superior (IES), desde que haja previsão estatutária.  **§ 2º** Para as **Instituições de Ensino Superior (IES)** que em **MARÇO/2015** reajustaram os salários dos trabalhadores em  **7,68% (sete vírgula sessenta e oito por cento),**  a **composição da base de incidência para o reajuste salarial de 1º de março de 2016, previsto no “caput” e parágrafo primeiro (§ 1º) desta cláusula**, será igual aos salários vigentes em **1º de março de 2014**, reajustados em **8% (oito por cento).**  **§ 3º**  Para efeito, exclusivamente, da composição da **base de incidência** para o reajuste salarial de **1º de março de 2017 (DATA-BASE)**, nas instituições de Ensino Superior que adotarem o reajuste previsto no **parágrafo primeiro (§ 1º)** desta cláusula, será considerado o índice de **11,08% (onze vírgula zero oito por cento), acordado no “caput” desta cláusula, respeitado o disposto no parágrafo anterior.**  **§ 4º** Considerando a data da assinatura do presente **Instrumento Normativo**, caso o percentual de reajuste salarial utilizado para a elaboração da folha de pagamento do mês competência **MARÇO/2016** tenha ficado abaixo do reajuste estabelecido no **“caput”**e/ou **parágrafo primeiro (§ 1º)** desta cláusula, fica a escola obrigada a pagar a diferença na folha de pagamento do mês competência **ABRIL ou MAIO/2016**.  **§ 5º** Para efeito de retenção e recolhimento da **contribuição sindical profissional**, prevista no Capítulo III, Seção I, da CLT (artigos 578 a 591), serão considerados os salários reajustados nos termos do disposto no “**caput**” e/ou **parágrafo primeiro (§ 1º)** desta cláusula, devendo a diferença retida em mês posterior a data-base (**março**), caso ocorra, ser recolhida no mês subseqüente a retenção em **GRCS suplementar**, que deverá ser solicitada ao sindicato profissional e fornecida por este.  **§ 6º** Como consequência do presente **Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho**, ficam ajustados e reconhecidos pelas partes que dado o cumprimento do aqui convencionado, ficam quitados quaisquer valores, a qualquer título, quer no presente, quer no futuro, que eventualmente venham a ser questionados, relativamente aos períodos anteriores a este instrumento, excetuando-se o que se refere a contribuição sindical, negocial, confederativa e assistencial.  **§ 7º** O estabelecido no parágrafo anterior, não contempla os acordos individuais   celebrados entre a escola e o trabalhador.  **Relações Sindicais**  **Contribuições Sindicais**  **CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**  Além da “**contribuição sindical**” prevista em lei, fica instituída, nos termos do art. 513, Alínea “e”, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com referendum da assembléia geral da categoria profissional, a “**contribuição de custeio**” a ser descontada na folha de pagamento dos trabalhadores, em favor da Federação, salvo se o trabalhador, por escrito, se opuser ao desconto até 10 (dez) dias antes de cada retenção, tendo como base os meses competência **JUNHO** e **OUTUBRO** de **2016**, conforme disposto no parágrafo primeiro desta cláusula.  **§ 1º**   O desconto previsto no caput desta cláusula corresponderá a **1,5% (um virgula cinco por cento)** do salário mensal do trabalhador - devido nos meses competência **JUNHO** e **OUTUBRO** de **2016**.  **§ 2º**   A importância resultante dos respectivos descontos previstos no parágrafo anterior, deverá ser recolhida até o dia 10 (dez) do mês subseqüente, através de guia própria  fornecida pela Federação, sob pena de multa de 20% (vinte por cento) do seu valor, cujo ônus caberá ao empregador.  **§ 3º**   Tratam os referidos descontos de uma relação exclusiva das entidades profissionais e da categoria representada, cuja decisão foi tomada em assembleia geral, cabendo tão somente ao empregador (escolas) a responsabilidade de efetivar os mesmos e efetuar os consequentes recolhimentos nos prazos estabelecidos, assumindo o sindicato profissional total responsabilidade por toda e qualquer demanda judicial decorrente desta cláusula.  **§ 4º**  Não incidirá o desconto sobre o salário do trabalhador que comprovar, expressamente, ter **comunicado ao sindicato profissional a sua discordância com ele.**  **§ 5º**  A “**contribuição de custeio**” prevista no caput desta cláusula, não se confunde com a “**contribuição confederativa**” de que trata a Súmula Vinculante nº 40 do STF - Supremo Tribunal Federal.  **CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**  As escolas recolherão ao sindicato dos estabelecimentos de Ensino do Estado de Santa Catarina - SINEPE/SC, via banco, **até 31 de maio de 2016**, a título de Contribuição Assistencial Patronal, com base no art. 513, alínea “e”, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, importância correspondente a **5% (cinco por cento)** da folha de pagamento do mês competência **MARÇO/2016**, ficando isentos os sócios em dia com a contribuição Social.  **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRIBUIÇÃO PARA O SISTEMA CONFEDERATIVO**  As escolas recolherão ao Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de Santa Catarina - SINEPE/SC, a título de **CONTRIBUIÇÃO PARA O SISTEMA CONFEDERATIVO**, nos termos do art. 513, Alínea “e”, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com referendum da Assembléia Geral do SINEPE/SC, o valor de **uma mensalidade escolar**, pagável em **JULHO/2016**.  **Disposições Gerais**  **Descumprimento do Instrumento Coletivo**  **CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA**  As partes em atendimento ao que determina o art. 613, Inciso VIII, da CLT, atribuem a quem infringir o presente acordo a multa de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), por infração, a ser paga ao empregado ou empregador, conforme o caso, sem prejuízo do cumprimento.   |  | | --- | | **MARCELO BATISTA DE SOUSA**  Presidente  SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE  SANTA CATARINA – SINEPE/SC     **ANTONIO BITTENCOURT FILHO**  Presidente  FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FETEESC |   **ANEXOS**  **ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA GERAL**  [Anexo (PDF)](http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/imagemAnexo/MR024408_20162016_05_25T16_11_31.pdf)  *A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.* | |